



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Carta Convite n.º 003/2014

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Alto Paraíso, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 406/2013, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação com abertura no dia **29/04/2014** às **14:00** hrs, na sede da Prefeitura Municipal, na **Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900**, na cidade de **Alto Paraíso**, na modalidade **Convite**, objetivando a Contratação de uma empresa do ramo para a realização de shows nos dias 09 e 10 de maio de 2014, em comemoração ao 24º aniversário de Criação do Município de Alto Paraíso, incluindo banda, sonorização, iluminação e palco, sendo a presente licitação do tipo **Menor Preço**.

1.2. O recebimento do Envelope contendo a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços dos interessados dar-se-á até às **14:00** hrs, do dia **29/04/2014** no Setor de Licitações da Prefeitura, no endereço acima indicado.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de uma empresa do ramo para a realização de shows nos dias 09 e 10 de maio de 2014, em comemoração ao 24º aniversário de Criação do Município de Alto Paraíso, incluindo banda, sonorização, iluminação e palco.

2.2. O preço máximo para tal serviço será de R\$ 48.000,00 (*Quarenta e Oito Mil Reais*).

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica interessada, que atender todas as condições exigidas no edital até a data do recebimento das propostas.

4. HABILITAÇÃO

4.01. Os proponentes deverão apresentar em envelope lacrado, sob a pena de inabilitação, os seguintes documentos:

4.01.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Xerox da Rg e CPF dos sócios da empresa;
- Cópia do ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e última alteração;

4.01.2 – REGULARIDADE FISCAL:

O envelope n.º 1 deverá ser apresentado os documentos relacionados nas letras de a,b,c,d,e, este item, dentro de suas respectivas validades.:

- a)** *Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS),*
- b)** *Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),*
- c)** *Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Nacional/União, Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal.*
- d)** *Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Fórum da Comarca do Proponente;*
- e)** *Cópia do CNPJ;*



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - (TST), conforme Lei nº. 12.440/2011.

4.01.3) Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignado. Na falta desta informação serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, sendo que estas exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.

4.01.4) Às Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), fica assegurado os benefícios constantes da Lei Complementar 123/2006.

4.01.5) No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.01.6) A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente dentro do envelope 01 – Habilitação.

a) Os documentos anteriormente referidos deverão ser apresentados em envelopes lacrados constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 003/2014

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo para a realização de shows nos dias 09 e 10 de maio de 2014, em comemoração ao 24º aniversário de Criação do Município de Alto Paraíso.

ABERTURA: 29/04/2014

HORÁRIO: 14:00 hrs

EMPRESA:

5. PROPOSTA

5.01. O envelope n.º 02 deverá ser apresentado de acordo com o previsto no Anexo I deste Edital, onde a Proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, digitada em 01 (uma) via, em linguagem clara, sem emendas, sem rasuras, contendo o carimbo da empresa, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, onde deverão constar:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;
- b) Número do Convite;
- c) Especificação do objeto de acordo o Anexo I deste Edital;
- d) Quantidade, Preços unitário (duas casas decimais) e Total do Lote;
- f) Validade da Proposta (Mínimo de 60 dias).
- g) Marca dos produtos
- h) garantia dos produtos
- i) Forma de pagamento: 40% após montagem da estrutura física (palco, iluminação, som) e 60% após a apresentação artística.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

5.0.2. Nos preços apresentados na Proposta deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas com transporte, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

5.0.3. As Propostas Comerciais das participantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.0.4. A proponente que optar em preencher o anexo I (expedido por esta municipalidade), devesse fazê-lo sem emendas, ressalvas ou rasuras, e ainda preenchendo todos os campos, e acrescentar informações em anexo.

5.0.5. O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajustes.

5.0.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

5.07. Em caso de discrepância entre valores numerais e pôr extenso, para os efeitos de julgamento das propostas, serão considerados os escritos através dos numerais.

5.0.8. A proposta anteriormente referida será entregue em envelope fechado contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

CONVITE Nº 003/2014

OBJETO:

ABERTURA:

HORÁRIO:

EMPRESA:

5.09. A apresentação de proposta em desconformidade com o estabelecido no item 5.01. implicará na sua desclassificação, bem como será desclassificada a proposta com preço superior ao fixado.

6. PROCEDIMENTO PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES

6.01. Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, quando for formulado pôr escrito, das quais a Comissão de Licitação fará a leitura para conhecimento geral.

6.02. A abertura do Envelope 01 - HABILITAÇÃO, observará os seguintes procedimentos:

06.02.01 No dia, hora e local determinados neste convite, em sessão pública, a Comissão Especial de Licitação receberá os envelopes números 01 e 02, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes. Não serão recebidos documentos de habilitação e proposta após a hora aprazada.

06.02.02 Após o recebimento dos envelopes, a Comissão na presença facultativa dos proponentes interessados, efetuará a abertura dos envelopes nº 01 - Habilitação, rubricando-os em todas as suas páginas e facultando aos proponentes presentes o mesmo procedimento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

06.02.03 Nesta mesma sessão, a critério da Comissão, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope n ° 01, e decidir quanto à habilitação ou inabilitação das proponentes ou designar dia e hora certos para divulgação.

06.02.04 No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das propostas, na mesma sessão e desde que ocorra a desistência de interposição de recursos pelos proponentes, poderá a Comissão proceder à abertura do envelope n ° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS. Em Caso da não renúncia dos participantes, se aguardará o prazo legal.

06.02.05 Após julgamento dos recursos interpostos, o Envelope n ° 2 (PROPOSTA DE PREÇOS) será devolvido, inviolado aos proponentes inabilitados.

06.03. A abertura do Envelope n ° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS observará o seguinte procedimento:

06.03.01 Somente serão abertos os envelopes n ° 2 dos proponentes habilitados.

06.03.02 Será verificada a autenticidade do Envelope n ° 2, através da observação das rubricas colocadas por ocasião de entrega dos envelopes.

06.03.03 O ENVELOPE N ° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) será aberto e a proposta rubricada, folha por folha, pelos membros da Comissão e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes e devidamente credenciados.

06.03.04 À Comissão é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

7. JULGAMENTO

7.01. As propostas serão analisadas e classificadas, considerando-se os valores unitários propostos, sendo esta licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

7.02. Na fase de Habilitação será julgado inabilitado o proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente convite.
- b) Colocar documentos em envelopes trocados
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7.03. Na fase das PROPOSTAS será julgado desclassificado o proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante deste convite.
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no convite ou vantagens baseadas nas propostas dos demais proponentes.

7.04. No julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS, a Comissão levará em consideração os seguintes fatores: menor preço e a observância das normas estabelecidas neste convite.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

7.05. No caso de empate entre proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão adotará o previsto no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.06. O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente, são atos exclusivos da Comissão de Licitação, que em consequência, reserva-se direito de:

a) Desclassificar qualquer concorrente que, a seu critério, não apresente as condições do presente convite.

b) Desclassificar as propostas em desacordo com este convite, ou ainda, que se revelem manifestamente inexeqüíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

7.07. Concluindo o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará relatório contendo a classificação pela ordem crescente dos preços que será submetido à apreciação da autoridade superior que homologará a decisão da Comissão de Licitação.

7.08. Na hipótese de recusa do proponente melhor classificado de confirmar sua proposta, o Contratante poderá adjudicar o objeto à segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, parágrafo segundo), ou ainda, optar pela revogação da presente licitação, no interesse da Administração Pública.

7.09. A apresentação de proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do convite, que os comparou entre si e obteve do Contratante informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.

b) Aceitou que o pagamento será realizado com recursos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná.

c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma Proposta totalmente satisfatória.

7.10. A empresa vencedora deverá apresentar de no máximo dois dias úteis após o edital de resultado do certame, Cópia Anotação de Responsabilidade técnica (ART) em caso de montagem de estruturas provisórias (palcos, barracas, tendas, parque de diversões, etc). Sob nulidade do processo.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1 – Após assinado pelas partes o contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

8.3 - Se necessário o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

8.4 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.6 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.7 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. O prazo a que se refere item "b" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos quinze (15) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

8.8 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

9 - DA INEXECUÇÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outra previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

9.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.7 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

9.8 - A rescisão de que trata o romano I do item 13.6 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art.58 da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para execução do objeto do contrato; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

10.2 - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

10.3 - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

11. – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. – Poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes das licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

11.2. – A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que, na hipótese de se constar a falsidade ou a imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados por esta, deverá a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, a qualquer tempo, desclassificá-la, aplicando-lhe as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3. – Das sessões públicas realizadas pela Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão as convocações e os atos mais importantes ocorridos, inclusive eventuais reclamações e impugnações que interessarem ao julgamento da licitação.

11.4. – Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação.

11.5. – Os documentos e propostas apresentadas pelas licitantes não serão devolvidos, ficando, arquivados na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

11.6. – Os prazos ou datas estabelecidos neste edital, poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicadas durante as sessões públicas, ficarão as licitantes notificadas, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

11.7. – A habilitação preliminar da licitante não impede que para efeito de julgamento a Comissão considere a idoneidade financeira e a capacidade técnica dos licitantes.

11.8. – A autoridade competente poderá, até a data da assinatura do contrato, desclassificar os licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia fundada, de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da participante.

11.9 – O proponente vencedor fica ciente que a Prefeitura Municipal efetuará fiscalização in-loco através do seu Departamento de Saúde objetivando a manutenção da qualidade e especificações dos produtos proposto.

11.10. – Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal, nos prazos marcados para o encerramento, constantes deste Edital, ficam automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente àqueles vencimentos.

Alto Paraíso – PR, 16 de abril de 2014

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação